

CAPITAL.
PREÇOS ADIANTADOS.
Por um anno..... 8000
Por seis mezes..... 4000

O CORREIO PAULISTANO— é propriedade de Marques & Irmão.
Publica-se nas terças e sextas-feiras, não sendo dias-santificados
Subscree-se no escriptorio da Typographia IMPARCIAL, rua do Ouvidor n. 46.
Os annuncios dos assignantes tem inserção gratuita até 10 linhas.

INTERIOR.
PREÇOS ADIANTADOS.
Por um anno..... 10000
Por seis mezes..... 5000

ASSEMBLEIA PROVINCIAL.

(Continuação da sessão de 18 de abril.)

O Sr. CORRÊA:—Sr. presidente, dos varios artigos additivos que foram apolados e se acham em discussão, declaro que hei de approuvar alguns, e reprovos outros. Assim pois tenho de dar o meu voto a favor de um artigo additivo, apresentado pela honrada commissão de fazenda, propondo a consignação da quantia de 1.000\$ rs. de gratificação ao tenente-coronel José Joaquim de Lacerda pelo trabalho executado no projectado canal de Sant'Anna do Cubatão.

E' innegavel que em consequencia do trabalho empregado por este digno administrador, conseguiu-se evitar as inundações frequentes arremçadas sobre o leito da estrada que do mesmo Cubatão segue para Santos. Foi um serviço por sem duvida muito grande, prestado por este administrador, e portanto é tambem de equidade que a assembleia o guarde.

A provincia não tem necessidade de receber favores da parte desse administrador, ella pôde dispôr de fundos para remunerar esse serviço, sem que dahi lhe venha gravame algum.

Recordo á assembleia, que por serviços feitos, e por planos meramente scientificos, relativos a este mesmo canal chamado—Sant'Anna, deu-se ao engenheiro Bastide a gratificação de 1.600\$ rs.; este engenheiro empregou-se neste serviço poucos mezes, ao passo que o tenente-coronel Lacerda consumio o melhor de 18 mezes, empregado constantemente no desempenho desta incumbencia. Por esta razão, sendo de equidade conceder-se-lhe uma gratificação prestarei o meu voto ao artigo additivo apresentado pela illustre commissão de fazenda.

O Sr. QUEIROZ TELLES:—Sr. presidente, pedi a palavra para declarar tambem a minha opiniao.

Acho-me em embaraços sobre o voto que tenho de dar aos differentes artigos e emendas que existem na mesa. Desejo votar por uns e regeitar outros; mas vejo o estado dos cofres provinciacs e fica perplexo.

Entre esses artigos ha um que eu votaria por elle se o seu illustre autor o modificar; vem a ser aquelle que diz respeito aos empregados da alfandega de Santos. Entendo que estes empregados devem ser remunerados pelo serviço provincial que fazem; mas tambem julgo que é excessiva a percentagem de 5 por cento.

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA:—Apresente uma emenda diminuindo, que eu votarei por ella, não faço questào sobre o quantum.

O Sr. Q. TELLES:—Eu não estou habilitado para formular uma emenda sobre materia de que não tenho informações sufficientes. Quero votar por uma remuneração a estes empregados; mas acho que é grande a percentagem proposta no artigo do nobre deputado; se o nobre deputado a reduzir, votarei pelo seu artigo.

Hei de dar o meu voto, Sr. presidente, em favor do artigo que consigna a quantia de 1.000\$ rs. como gratificação ao Sr. Lacerda empregado no Cubatão, não por que julgo que haja direito algum da parte do Sr. Lacerda, e sim por equidade. Este honrado cidadão era empregado da provincia, e já o era quando fez os trabalhos pela remuneração dos quaes se propõe hoje a quantia de 1.000\$ rs., já estava percebendo um ordenado dos cofres provinciacs; foi incumbido de apresentar estes trabalhos, assim o fez satisfactoriamente, cumpro o seu dever, e nada mais; porém julgo que a equidade manda que se lhe dê uma remuneração pelo bom desempenho da missão de que foi encarregado pelo governo. O engenheiro tinha apresentado um plano daquella obra, tendo praticado antes as explorações que julgou convenientes; o Sr. Lacerda examinou esse plano, fez tambem as suas explorações, e em resultado entendeu que a obra não se devia fazer pelo plano apresentado, pois que seria em pura perda, offereceu outro pelo qual a obra foi realisada muito convenientemente; por equidade deve-se-lhe dar uma gratificação.

Lamento que esta questào não tivesse appellido antes de ter a assembleia votado o augmento de ordenado aos engenheiros da provincia, por que, senhores, o que se vê é que um engenheiro fez explorações, e em consequencia dellas apresentou o plano de uma obra, cheio de deficiencias demonstradas por outro homem que não é profissional, o qual em substituição apresenta um novo plano conveniente, isto não sei o que seja! Entretanto augmentou-se o ordenado desses engenheiros!

Por ultimo, desejo ver um artigo que se acha sobre a mesa relativamente a uma indemnisação de 10.000\$ rs. ao empresario da obra da ponte do Casqueiro. (O orador é satisfeito, e lê esse artigo.)

Acho bom este artigo; está claro que se o

governo aceitar a ponte não estando a obra na conformidade do contrato sobre elle deve recahir toda a responsabilidade.

Lê-se, e é apoiado e entra tambem em discussão, a seguinte emenda do Sr. Ribeiro de Andrada ao artigo do mesmo senhor:

Em vez de 5 por cento, diga-se 4 por cento.

O Sr. BARÃO DO TIETÊ:—Sr. presidente, como não ouvi razões que me convencessem de que seja justo reconhecer-se o direito dos empregados da alfandega de Santos a uma gratificação de tantos por cento pelas quantias anteriormente arrecadadas, conservo ainda a opiniao que emitti.

E como eu disse que a passar semelhante idéa, não se podia entretanto contestar que era muito avultada a percentagem arbitrada de 5 por cento, vou mandar á mesa esta emenda condicional. (Lê.)

O Sr. R. DE ANDRADA:—Tambem concordo.

O Sr. B. DO TIETÊ:—Agora como eu desejo que se acabe para sempre, com a contenda que tem havido a este respeito, de modo que não se attribua á toda a repartição da alfandega de Santos occupada com a arrecadação da renda provincial, proveniencia dos direitos de saída, o que de certo seria até um despropósito, julgo conveniente que se fixe o numero de empregados, a cujo cargo deve ficar essa arrecadação, e bem assim as respectivas gratificações. Nesse sentido pois offereço tambem á consideração da assembleia este artigo. (Lê.)

Acho que este artigo deve ir para as disposições permanentes, mas eu o apresento desde já, por estar a materia em discussão.

São lidos e apoiados, o entrão conjuntamente em discussão os seguintes artigos e emenda:

—Do Sr. Paula Machado.—«Nº 94.—Se passar a emenda do Sr. Rosa que eleva o ordenado do professor da Cutia a 400\$ autorisasso ao gov. rno tambem a mandar pagar a professora de Jacarehy a quantia de 500\$ ordenado marcado pela lei ás cidades, ficando assim na conformidade dessa lei augmentado o seu ordenado.»

—Do Sr. Ribas.—«N. 96.—Se passar qualquer augmento de vencimento para algum professor publico, proponho que se augmente mais 100\$ a directora do seminario do educandas desta capital e igual quantia para a professora de Mogy dos Cruzes e de Santos.»

—Do Sr. Barão do Tietê.—«Nº 97.—Additamento.—a passar a emenda reconhecendo direitos nos empregados da alfandega pelos trabalhos anteriormente feitos na arrecadação das rendas provinciacs, seja na razão de 3 por cento das rendas arrecadadas.»

Tambem são lidos e apoiados, e ficam sobre a mesa para serem tomados em consideração em lugar competente, os seguintes artigos additivos:

—Dos Srs. barão do Tietê, e Nebias.

—«Nº 98.—Os empregados da alfandega abaixo declarados, aos quaes unicamente do ora em diante fica incumbida a arrecadação das rendas provinciacs, alem dos guardas ja designados vencerão as seguintes gratificações:—o Inspector da alfandega 600\$, o thesoureiro 400\$, dois escripturarios á 400\$—800\$ rs.»

—Dos Srs. Queiroz Telles, Emydio da Fonseca, e Mendonça.—«Nº 99.—Continua durante o anno financeiro desta lei a autorisação concedida ao governo na lei de orçamento vigente para a quebra do salto do Guanabara.»

O Sr. PRESIDENTE:—Se não ha mais quem peça a palavra vou pôr a votos.

Estabeleço como regra, que só se devem considerar como de interesse particular os artigos ou emendas que tiverem sido apresentados em consequencia de reclamação ou de requerimento feito pelas respectivas partes. Sobre estes unicamente é que vou proceder a votação por escrutinio.

Julgada a materia sufficientemente discutida procedê-se a votação dos artigos additivos as disposições transitorias resultando serem approvadas as emendas ns. 71, 74, 75, 1º parte, isto é até os algarismos 400\$

rs. 78, 83, 87, 89, 93, 90 e 72 por escrutinio secreto; rejeitadas as de ns. 73; por escrutinio secreto, 75 na 2ª parte, isto é—a que tem direito pela elevação dessa frequencia a villa, 80 na primeira parte, isto é, os empregados da alfandega de Santos tem direito a uma gratificação; prejudicadas a de ns. 97 e 95.

Entra em discussão o art. 5º (1º das disposições permanentes) com o 1º paragrafo do § 3º do art. 1º que havia ficado adiado para ser discutido nesta occasião.

Lê-se e é apoiado e entra conjunctamente em discussão, o seguinte artigo substitutivo dos Srs. Corrêa, Nebias, e Valladão:—«Nº 100.—Fica creado e separado da thesouraria geral o emprego de inspector da thesouraria provincial com o ordenado de 1.600\$ rs. e a gratificação de 400\$ rs. annualmente: esta separação só se tornará effectiva se o governo imperial não attender á representação desta assembleia, pedindo o adiantamento da separação dos cargos de inspector.»

Dada a hora fica a discussão adiada. O Sr. presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão.

49ª SESSÃO ORDINARIA AOS 19 DE ABRIL DE 1856.

Presidencia do Sr. conselheiro Carneiro de Campos. SUMARIO.—Expediente.—Primeira parte da Ordem do dia.—2ª discussão do orçamento municipal. Discursos dos Srs. Corrêa, Ribeiro de Andrada, Carneiro de Campos, Carrão e Queiroz Telles.—1ª discussão da representação sobre divisões do Bananal com o Rio de Janeiro. Approvação.—2ª parte da ordem do dia.—2ª discussão do orçamento Provincial. Discursos dos Srs. Nebias, Corrêa, Queiroz Telles, Carrão e Ribeiro de Andrada.

As 10 e meia horas da manhã faz-se a chamada e verifica-se haver numero legal de Srs. deputados, faltando em causa os Srs. Amador, Fonseca, barão de Guaratinguetá, Barbosa da Cunha e Paula Toledo, e sem ella os Srs. Rosa, Pacheco Jordão, Maranhão, Mello, Pinto Porto, Barata e Araujo. Depois da chamada comparece o Sr. Pinto Porto. Lê-se e approva-se a acta da antecedente. O Sr. 1º SECRETARIO menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

OFFICIOS.

Quatro do secretario do governo
1º, com o requerimento de Felismino Delfino de Andrade, professor de latim e francez de Jacarehy pedindo o pagamento de seu ordenado correspondente ao ultimo trimestre do anno financeiro findo com informação da thesouraria, reconhecendo a divida.—Para se tomar em consideração no orçamento.

2º, devolvendo o requerimento do professor de latim e francez da cidade de Luape para que elle satisfizesse a exigencia da contadoria e parecer fiscal, sem o que não se pôde dar por liquidada esta divida.—A commissão de fazenda.

3º, remettendo um officio da camara municipal de Guaratinguetá com artigos de posturas.—A commissão de camaras.

4º, cobrindo outro da camara municipal da villa da Parahybuca representando a necessidade de uma ponte sobre o rio de Parahytinga, orçada em dois contos de réis.—A commissão de fazenda.

REQUERIMENTO.
De Henrique Abias pedindo que se recuse o privilegio requerido por Joaquim Marcelino da Silva para vehiculos de condugção de cadaveres, ou que se o admitta ao mesmo, sob as mesmas condições.—Sobre a urgencia para se discutir junto com o projecto.

REDAÇÕES.

Do projecto numero 30.—Approvada.
Do dito sobre o subsidio dos Srs. deputados na legislatura de 1855 a 1859.—Adiado por haver pedido a palavra o Sr. Corrêa.

Das posturas da villa da Conceição de Itanhém.—Approvada.

PROJECTO.

Do Sr. Queiroz Telles, alterando a abertura das sessões annuaes ordinarias da assembleia provincial para o dia 2 de fevereiro.—Julgado objecto de deliberação, dispensada a impressão para a ordem dos trabalhos.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Continua a 2ª discussão deste projecto.
Trata-se do artigo, e dos substitutivos apresentados pelo Sr. Mendonça e apoiados na sessão de honorem.

O Sr. CORRÊA:—Sr. presidente, vou apresentar um requerimento, e creio que o meu honrado amigo autor dos artigos additivos, hade approva-lo, visto como o requerimento tem por fim por a assembleia em estado de poder dar um voto consciencioso á respeito dos mesmos artigos offerecidos pelo nobre deputado.

Por estes artigos vem o nobre deputado a estabelecer um imposto, por assim dizer, novo na capital

Elles contém idéas tão importantes, que me parece que a assembleia não os pôde votar de afogadilho; sem que medite bem sobre a disposição de cada um. A vista disto, e comprehendendo eu a necessidade que tem a assembleia de meditar acerca dos artigos vou propor o adiamento não só delles como tambem dos do projecto, até segunda-feira, além do que seções impressos no jornal da casa e distribuidos nesse dia, para se poder lê-los e meditar sobre elles.

E' apoiado e entra em discussão este requerimento de adiamento do Sr. Corrêa, ficando no entanto suspensa a da materia principal.

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA:—Sr. presidente, opponho-me ao adiamento que acaba de ser apoiado e suggesto á discussão, porque entendo que as idéas apresentadas pelo nobre deputado nos seus artigos additivos não são mais do que o desenvolvimento do pensamento da commissão. Ora, este pensamento da commissão, com uma ou outra modificação, não é mais do que a idéa proposta pela camara municipal o anno passado, que já velô á assembleia, e sobre a qual já houve tempo sufficiente para se pensar.

O Sr. CORRÊA:—Os artigos crião uma imposição nova.

O Sr. R. DE ANDRADA:—Perdoe-me, a decima urbana é uma imposição antiga, que já foi praticada entre nós.

O Sr. CORRÊA:—Mas que foi abolida, e com a qual o povo já não está acostumado.

O Sr. R. DE ANDRADA:—Logo não se pôde dizer que é nova, pois que o povo a conhece, e a tem pago, e nós devemos ter idéas fixas a seu respeito.

Declaro por parte da commissão de contos de camaras e orçamento que ella aceita em grande os artigos additivos do nobre deputado, porque elles quasi que não fazem mais do que desenvolverem o seu pensamento. O fim que teve a commissão quando apresentou o art. 5º que se acha em discussão foi aproveitar o producto deste imposto para ser applicado ao calçamento das ruas desta cidade, e este fim é melhor desenvolvido pelos artigos additivos do nobre deputado. Senhores, nunca tive o defeito de ser pretencioso; quando os outros apresentão uma obra melhor do que a que é feita por mim, confesso-o francamente, e prefiro-a mesmo á minha. Entendo que o pensamento da commissão é melhor desenvolvido pelos artigos do nobre deputado, e por isso declaro que hei de votar por elles.

O Sr. Carneiro de Campos deixa a cadeira da presidencia para tomar parte na discussão, e por consequencia é ella occupada pelo Sr. vice-presidente.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Sr. presidente, como o nobre deputado que acaba de fallar é membro da commissão de contos e orçamento municipal, e como elle impugnou o requerimento de adiamento feito pelo nobre deputado o Sr. Corrêa, podendo a sua opinião levar a assembleia a regeitar esse requerimento que julgo de summa necessidade, entendi que era do meu dever expor algumas idéas á caso sobre o mesmo requerimento.

Os artigos additivos não são de tão fa. li decisão como pareceu ao nobre deputado; não contém unicamente o restabelecimento de uma imposição antiga. E ainda mesmo que contivessem apenas esse restabelecimento, alguma discussão era necessaria a respeito, porque não foizem motivo que a assembleia provincial julgou ha annos dever abolir essa imposição que de muito existia entre nós; mas, repito, elles não contém só o restabelecimento dessa imposição antiga abolida. Esses artigos restabelecendo semelhante imposição, eleva-a ao maximo do seu peso, isto é, a 10 por cento.

O Sr. MENDONÇA:—Creio que não tanto como a camara municipal fez.

O Sr. C. DE CAMPOS:—...o que é uma imposição bastante grave, e em segundo lugar contém uma imposição nova, ou 2, sendo uma de grande importancia, que é a de 400\$ sobre cada porta, ou janella que se abrir para a rua. Ora qualquer casa, e nosso paiz sobre tudo, precisa ter diversas janellas, e pelo menos uma porta; eis uma imposição que vai pesar sobre os predios mais pequenos na razão de 12000 e de 20000 por anno.

O Sr. MENDONÇA:—Não é semelhante á imposição que existe em Inglaterra sobre este mesmo objecto.

O Sr. C. DE CAMPOS:—Nós não estamos em Inglaterra.

O Sr. MENDONÇA:—Sci disto, e sómente uma prohibição de portas, e janellas abridas para a rua, prohibição que existe na corte, em Santos e em outros lugares.

O Sr. C. DE CAMPOS:—Ah! é por isto? então achava que era melhor prohibir completamente, do que consentir impondo, pensei que era sobre todas as portas e janellas que dessem para a rua.

O Sr. MENDONÇA:—Não senhor, é sómente sobre aquellas que abrem para a rua.

O Sr. C. DE CAMPOS:—Ha outra, uma outra imposição que carrega sobre os proprietarios de casas, quando ha poucos annos julgou-se dever allivial-os. Por isso, uma discussão atropelada sobre taes artigos não pôde ser conveniente. A demora, segundo o additamento proposto é até segunda-feira; neste interim imprimem-se os artigos, pensa-se sobre a materia, então se votará com mais conhecimento de causa.

De mais ha nos artigos algumas isempções da imposição; qual foi a base que se tomou para isto? Isempto-se por 30 annos o proprietario que se obrigar a calçar a frente de suas casas; isempto-se pelo mesmo tempo o proprietario de uma casa collocada em rua já calçada. Tudo isto é necessario ser bem considerado para ver se ha alguma desigualdade, o q' no momento não se pôde fazer. Estou certo que a população aceitará esta imposição quando vir que a assembleia provincial a decretou, tendo em consideração todas as cautelas, e consequentemente entendo que deve ser approvado o additamento proposto para que possamos meditar sobre a materia.

O Sr. CARREÃO:—Sr. presidente, julgo que o requerimento pôde ser adoptado sem inconveniente algum, e até mesmo pretendo apresentar outro que comprehendendo igualmente o adiamento; mas é um pouco mais amplo, não quanto a extensão do tempo, e sim por causa da materia em si.

Julgo que esta materia não deve por amor de conveniencia ser dada a camara municipal; e parece-me até que a nobre commissão propõe uma applicação especial deste imposto para o calçamento das ruas desta cidade.

O Sr. R. DE ANDRADA:—Apoiado.
O Sr. CARREÃO:—E' por este mesmo motivo que eu entendo que por causa de ter este imposto uma applicação especial, e para uma necessidade permanente de tanta importancia, não deve ficar a cargo da camara municipal.

Não é que eu pense que as camaras municipales, não deviam ter attribuições e facilidade para fazerem muito mais do que isto. É que eu julgo, que conforme ellas se achão organisadas actualmente poucos serviços podem prestar.

Uma corporação que não está debaixo de um pensamento de unidade, que não tem agentes proprios, que não tem meios de acção, não pôde fazer muita coisa, principalmente quanto a obras publicas. Ora, nós já sabemos por experiencia quanto custão as obras publicas, sabemos que esse calçamento da rua Direita foi contratado por 20:000\$000; mas a camara não tem meios para levar a effeito taes obras. Por isso entendo que o imposto da decima urbana, no caso de que a assembléa julgue em sua sabedoria dever renovar-o, deve passar para a receita provincial, com a mesma applicação especial.

Mas os artigos que foram apresentados contém muitas idéas importantes, como bem observou o illustre deputado presidente da assembléa, e por isso me parece que devem ser bem meditados. Como porém julgo que o adiamento não fica prejudicado pela transplantação desta idéa do orçamento municipal para o provincial, imprimindo-se entretanto os artigos, submetto desde já esta idéa a consideração da assembléa. Supponho mesmo que a discussão destes artigos não poderá ser feita na segunda-feira, por que elles dizem respeito a receita, e esta parte do orçamento provincial só entrará em discussão talvez na terça-feira, restando assim mais tempo para meditarlos.

Vou pois mandar-mez uma requerimento no sentido em que acabo de fallar.

Lê-se, e é apoiado e entra tambem em discussão, o seguinte requerimento do Sr. Carrão:

Proponho que sejam separadas do orçamento municipal as disposições relativas á imposição sobre casas e passando-as para o orçamento provincial onde se discutirá opportunamente, imprimindo-se entretanto com urgencia no jornal da casa os artigos respectivos apresentados pela commissão.

O Sr. QUEIROZ TELLES (Pela ordem):—E' para pedir a V. Ex. uma explicação afim de poder dirigir-me na votação.

Tenciono votar pelo requerimento do Sr. 2º secretario, se elle puder ser cumprido em todas as suas partes, isto é, que fique adiada a discussão destes artigos até segunda feira afim de serem impressos no jornal da casa. Pergunto a V. Ex. se os nossos trabalhos de hoje poderão apparecer impressos no jornal que tem de ser distribuido segunda feira, visto ser amanhã domingo, e a publicação das nossas discussões achar-se atrasada.

O Sr. PRESIDENTE:—Passando o requerimento de adiamento a mesa providenciará de modo que estes artigos vão com especialidade recommendados para se imprimirem na folha de hoje que tem de ser distribuida na segunda feira.

O Sr. Q. TELLES:—Sendo assim estou satisfeito; hei de votar pelo adiamento.

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA:—Julgo que o requerimento do Sr. Dr. Carrão não prejudica o do Sr. 2º secretario, porque no primeiro nota uma leve falta, que é não fixar o tempo para a impressão.

Com quanto não adopte a idéa do adiamento, não quero insistir na minha opinião, por que vejo a assembléa disposta a votar por elle; mas peço a V. Ex. que ponha então em votação ambos os requerimentos. No do 2º secretario se diz, que se imprimam os artigos até segunda feira, e no do meu nobre amigo nada se diz a este respeito, apenas se recommenda que seja com urgencia. Por isso, como eu entendo que deveras tratar desta materia quanto antes, acho que o adiamento deve ser até segunda feira.

Não havendo mais quem peça a palavra, procede-se á votação.

E' approvedo o requerimento do Sr. Corrêa, e tambem o do Sr. Carrão, sem prejuizo daquello.

O Sr. PRESIDENTE:—Os artigos que se seguem até o 8º inclusive, são todos relativos á decima urbana, e por conseguinte estão comprehendidos no adiamento approvedo. O artigo 9º está prejudicado por uma emenda do Sr. Queiroz Telles Junior que foi approveda.

Entra em discussão o art. 10, e sem debate é approvedo.

Passa portanto o orçamento municipal para a 3ª discussão com as emendas approvedas na 2ª

O Sr. QUEIROZ TELLES JUNIOR (Pela ordem):—V. Ex. declarou em discussão o artigo 5º das disposições permanentes; mas ainda não foi votada uma emenda que apresentei ás disposições transitorias, consignando dois contos de reis para se quebrar o salto de Gábandava.

O Sr. CARREÃO (Pela ordem):—Eu e outro membro da casa mandamos uma emenda para ser collocada entre as disposições transitorias, autorizando o governo a fazer a despeza precisa para continuação dos trabalhos da rua Formosa. Me interesse por esta emenda e não vi que ella fosse lida.

O 1º SECRETARIO:—Parece-me que foi lida e apoiada hontem.

O Sr. CARREÃO:—E votada?

O Sr. 1º SECRETARIO:—Não o sei.

O Sr. CARREÃO:—Durante a votação das outras não ouvi mencional-a.

O Sr. NEBIAS:—Creio eu que se pôde apresentar qualquer emenda mesmo tendente a obras publicas, para ser depois discutida e collocada convenientemente; parece-me que se tem seguido este systema. (Apoiado). Tenho de mandar á mesa um artigo additivo desta ordem, e passo a justifical-o, em poucas palavras. E' o seguinte (Lê.)

Desde o principio da discussão deste orçamento quiz offerecer algumas emendas, que em parte foram prevenidas por alguns meus illustres collegas. Esta verba relativa á cidade de Iguaçu era uma das que me tinha merecido especial attenção; sendo porém o espirito que reinava na assembléa, e do qual eu tambem partilhava, de não se augmentar a despeza, entendi que não devia pela minha parte offerecer emenda alguma, e ao contrario pronunciar-me contra algumas que haviam sido apresentadas. Entretanto agora que está conhecido que no orçamento tem de ser contempladas varias quantias para obras em alguns municipios, julguei que era do meu rigoroso dever apresentar este artigo relativo á cidade de Iguaçu. É uma cidade importante, e a sua população é digna de toda a consideração. (Apoiado)

Aquelle povo tem algumas queixas da assembléa provincial, e constantemente faz pedidos, que julgo que quasi nunca são attendidos.

Não se diga que a assembléa provincial se esquece da cidade de Iguaçu porque não está aqui no seu recinto um representante privativo daquelle lugar. Não faço esta injustiça e este conceito da assembléa provincial; ao contrario penso que cada um de nós nao trata com menos cuidado os interesses de qualquer municipio por que elle não tenha aqui um amigo ou um protector que mais particularmente os advogue. (apoiado) ao contrario estou certo que a assembléa toma, se não mais pelo menos igual cuidado por esses interesses não representados na casa.

A cidade de Iguaçu queixa-se de alguns esquecimentos, sobre tudo na lei do orçamento. Ella sente varias necessidades, que não tem sido satisfeitas; até creio que as suas queixas vão tão longe, que muita gente daquelle lugar já falla em pedir a sua separação desta provincia para unirse á nova provincia do Paraná, porque entende grande parte daquelle povo que ficando o seu municipio pertencente á nova provincia do Paraná os seus interesses serão olhados mais do perto, e mais promptamente serão attendidas suas justas reclamações. Devemos não deixar progredir este gume, e esta accusação.

Estou certo que a assembléa provincial tem em vista attender a todas as necessidades dos diferentes pontos da provincia. A cidade de Iguaçu reclamava por exemplo, nos interesses muito legitimos da justiça, que ali se creasse uma comarca, pela sua immensa população, e pela grande distancia em que está de qualquer outra comarca da provincia. Procurou a assembléa provincial satisfazer a esta reclamação tao fundada decretando ali uma comarca separada como passou no projecto que foi remetido á sanção, e que não foi sancionado. Nesta parte nenhuma culpa reeshera sobre a assembléa provincial. Ha porém outras beneficencias e melhoramentos que não tem sido contemplados, e um destes é a estrada de que trato no meu artigo. É um atterro e uma ponte em uma estrada muito frequentada, de transito diario, que não precisa de grandes motivos para ser esta quota justificada; é uma consignação limitada que proponho e pedida pelos moradores de Iguaçu. Não é uma estorva que se faz, e muito mais lho devemos.

Sabemos que aquelle municipio não é pesado á provincia, ao contrario a sua producção, o seu commercio e as suas rendas são das mais avultadas da provincia. Cincoenta mil saccos de arroz se colhem ali annualmente, e exportam; além de outros generos, como, por exemplo, o café, o taboado etc. Tudo isto faz avultar bastante as rendas daquelle municipio a par do seu movimento de commercio interno; e a assembléa comprehende bem a sua importancia. Ora, não é só por este lado, não é só por que seja um auxilio que damos á um municipio que tanto concorre para a receita da provincia, e por que são justas as reclamações do povo daquelle cidade, que eu me animo á apresentar á consideração da assembléa provincial este artigo; mesmo por ser um daquelles que no espirito mais economico desta casa deve ser admittido e approvedo com plena satisfação.

O Sr. CORRÊA:—Sr. presidente, leu-se ha pouco um art. meu offerecido em substituição ao 5º do projecto. O pensamento da illustrada commissão do fazenda traduzido no art. 5º do projecto, fica todo salvo, approvedo mesmo o meu substitutivo; por quanto, creando o art. 5º o emprego de inspector da thesouraria provincial, e marcando-lhe o ordenado de um conto e seiscentos mil rs., e a gratificação annual de 400\$000 rs., conservando o meu substitutivo estas mesmas verbas, é claro que não ha alteração alguma. Apenas o substitutivo apresenta uma modificação, e vem a ser que se por ventura o governo imperial não attender a representação que esta assembléa lhe dirige para effeito de não separar as duas thesourarias, a provincial da geral, fique o inspector da thesouraria provincial com o ordenado de 1:600\$000, e a gratificação de 400\$000 rs.; mas se o governo imperial attender á

representação, e por tanto não se tornar effectiva a separação das duas repartições, subsista a mesma verba da commissão.

Creio que o honrado Sr. Queiroz Telles offereceu uma emenda conservando, no caso de que o governo imperial desconside a representação da assembléa, a actual gratificação 1:000\$000 rs. Não direi nada a este respeito; a assembléa que decida em sua sabedoria como julgar conveniente, apreciando a minha moção e a emenda do nobre deputado.

O Sr. Q. TELLES:—Não comprehendi bem a explicação que o illustre Sr. 2º secretario deu do seu artigo substitutivo. Disso elle que era a mesma coisa do artigo da commissão, que não fazia alteração alguma; logo é então desnecessario o seu artigo substitutivo.

O Sr. CORRÊA:—O meu artigo diz o seguinte:—Fica desde já creado e separado da thesouraria geral o emprego de inspector da thesouraria provincial com o ordenado de 1:600\$000 rs. e a gratificação de 400\$000 rs. annualmente.

Isto é o mesmo que está no artigo do projecto. Acrescenta porém o meu artigo, a seguinte modificação:—Esta separação só se tornará effectiva no caso de que o governo imperial não attenda a representação que esta assembléa lhe dirige.

Por tanto não ha, como o nobre deputado vê pela leitura que acabo de fazer, alteração alguma no quantitativo proposto pela honrada commissão do fazenda.

O Sr. Q. TELLES:—Havendo a separação.

O Sr. CORRÊA:—A emenda porém do nobre deputado conserva a actualidade, não altera coisa alguma, porque o inspector continúa a ter 1:000\$000 rs. de gratificação, nisto só ella differa do substitutivo.

O Sr. Q. TELLES:—Sr. presidente, devo explicar as emendas que offereci á consideração da assembléa.

São duas: uma supprimindo metade da quota que linhamos destinado para adjuvatorio do pagamento das passagens dos colonos, isto é, da verba dos 25:000\$000 rs. para o serviço da colouisação, propondo a suppressão da parte applicada em favor dos colonos para o pagamento das suas passagens.

Quando passou este augmento não tinhamos a affluencia que hoje ha de individuos que se propoessem a importar colonos para a provincia. Tem passado na casa artigos autorizando o governo a contractar a vinda de colonos sobre propostas de diferentes casas, e então eu entendo que esta quota para auxilio das passagens dos colonos não deve existir, mesmo para não haver duvida quanto á casa a que se tenha de entregar. Por esta razão propuz a suppressão desta parte da verba, visto que terão de affuir muitos colonos para a provincia, e esta quantia não seria bastante para o pagamento da metade da passagem de todos.

A outra emenda que apresentei é relativa ao ordenado do inspector da thesouraria. A respeito deste assumpto devo declarar que ainda não comprehendi bem a explicação que o nobre deputado o Sr. 2º secretario deu do seu artigo substitutivo, porque se este artigo contém a mesma disposição que se acha no artigo do projecto, então é inteiramente ocioso, e por conseguinte podemos votar contra elle.

O Sr. CORRÊA:—Não é ocioso, por que apresenta uma modificação que me parece indispensavel.

O Sr. Q. TELLES:—A minha emenda é para que, se o governo imperial annuir á representação desta assembléa, o inspector da thesouraria continue a perceber a mesma gratificação que tem percebido até aqui. A nossa queixa toda é por causa da maior despeza que se terá de fazer com a separação das duas thesourarias, e por isso representamos ao governo imperial; logo parece que não devemos tambem augmentar a gratificação do inspector.

O Sr. PRESIDENTE:—O art. do Sr. 2º secretario não é para augmentar o ordenado do inspector.

O Sr. Q. TELLES:—Então estou satisfeito.

O Sr. Q. JUNIOR:—Pela ordem. O que se tem estado discutindo é o art. 5º das disposições permanentes?

O Sr. PRESIDENTE:—Sim, senhor.

O Sr. Q. JUNIOR:—Mas eu requeri a V. Ex. que tivesse a bondade de examinar aonde se achava um artigo additivo offerecido por mim, e apoiado pela casa, para ser collocado nas disposições transitorias, e sobre o qual syndão não se votou. Parece que V. Ex. deve attender primeiramente a este meu requerimento, para depois então pôr em discussão o art. 5º das disposições permanentes.

São lidos, apoiados, e entram conjunctamente em discussão, os seguintes artigos additivos.

—Do Sr. Nebias.—« N. 104.—Accrescente-se na verba propria o seguinte parographo para o atterro e ponte sobre o rio Ypiranga na estrada que vai para Capara em Iguaçu—1:500\$000 rs.»

—Da commissão de fazenda.—« N. 105.—Para se collocar onde convier.—Fica revogado o art. 29 da lei n. 10 do 7 de maio de 1851.»

—Dos Sr. Carrão, Mendonça, Ribas, e Cintra.—« N. 106.—Para se collocar onde convier.—Continúa em vigor durante o exercicio da presente lei, o disposto no art. 6º da lei do orçamento vigente.»

O Sr. PRESIDENTE:—Quando puz em discussão o artigo das disposições permanentes foi por entender que se tinha acabado de votar hontem todos os artigos relativos a disposições transitorias.

O Sr. Q. JUNIOR:—O meu artigo foi apresentado hontem, a casa o apoiou, e tendo-se encerrado a discussão não foi entretanto posto á votação, não sei porque motivo. Assim me parece que se deva votar agora sobre ella.

O Sr. PRESIDENTE:—Eu entendo que o nobre deputado tem razão, porque esse seu artigo estava comprehendido no numero daquelles cuja discussão foi encerrada. (Apoiado.)

O Sr. MARCONDES:—Como outro relativamente a rua Formosa.

O Sr. CORRÊA:—Quando foi apresentado este a que se refere o nobre deputado?

O Sr. MARCONDES:—Hontem.

O Sr. ULHÔA CINTRA:—Apoiado.

O Sr. CORRÊA:—Eu pelo menos não o ouvi ler-se, nem apoiar-se.

O Sr. PRESIDENTE:—Como o Sr. 2º secretario está duvidoso sobre o artigo de que acaba de fallar o Sr. deputado Marcondes, e não consta da acta a sua apresentação, nada posso decidir a este respeito.

O Sr. RIBAS:—Pois o Sr. 1º secretario não attesta que o leo?

O Sr. U. CINTRA:—Attesto que o li.

O Sr. PRESIDENTE:—Mas não consta da acta. Quanto ao do Sr. Queiroz Telles Junior, está mencionado na acta portanto não posso agora pôr á votação e não o artigo do Sr. Queiroz Telles Junior.

Posto a votos este artigo do Sr. Queiroz Telles Junior, é approvedo.

Continúa a discussão do art. 5º das disposições permanentes, e dos additivos que se tem offerecido.

O Sr. Q. TELLES:—Sr. presidente, pedi a palavra para pedir uma explicação. Desculpe a casa que eu esteja sempre a pedir explicações; desejo ser esclarecido antes de dar o meu voto.

O artigo do nobre deputado, o Sr. Dr. Carrão é relativo á rua Formosa. No orçamento vigente se autorizou o governo para mandar abrir tres ruas: abriu-se uma, cuja despeza importou em 8:625\$860 rs., é a tal rua Formosa, a qual com outros 8 contos e tantos mil réis não se concluirá.

O Sr. U. CINTRA:—Esta importou nessa quantia por causa das desapropriações que se teve de fazer; as outras não estão no mesmo caso, não ha nellas que desapropriar coisa alguma.

O Sr. Q. TELLES:—Bem; que votásemos para que se concluisse a abertura dessa rua, era bastante; mas autorisamos o governo para mandar abrir as outras duas de que trata a disposição do orçamento vigente, é no que eu não concordo.

do porque me parece que vai ser uma despesa muito grande.

O Sr. NEBIAS:—Apoiado.

O Sr. Q. TELLES:—Não sei também se a despesa deste serviço deve pertencer à provincia ou a municipalidade. Creio que deve correr por conta do cofre municipal.

O Sr. NEBIAS:—Apoiado.

O Sr. Q. TELLES:—A camara municipal desta capital, parece que não tem mais obra alguma a seu cargo, porque a ponte do Carmo, paredes, aberturas de ruas, calçamentos etc. tudo está sendo feito pelo cofre provincial.

O Sr. NEBIAS:—Apoiado.

O Sr. Q. TELLES:—Senhores, nós vemos que a receita da provincia está esgotada com tantas despesas; a camara municipal tem bom rendimento, estou persuadido que ella o applica em obras de municipalidade, entretanto vejo que tudo carrega sobre o cofre provincial!

Com a abertura da rua Formosa despendeu o cofre provincial 8:625:860 rs., inclusive a quantia de 3:000 rs. que se pagou de desapropriações.

Desejo ser informado se a administração destas obras é da camara municipal ou do governo da provincia. Se a despesa corre por conta do cofre provincial parece que a administração deve pertencer ao governo, porque mesmo a camara municipal não nos presta contas.

O Sr. CARRÃO:—Tem prestado.

O Sr. Q. TELLES:—Bem; a abertura daquella rua já importou na quantia de 8:625:860 rs., e o que eu vejo é que ella só tem o nome de Formosa, e nada mais; será preciso ainda dispende-se muito para que fique em bom estado.

O Sr. A. DOS SANTOS:—Talvez não menos de 30:000:000 rs.

O Sr. Q. TELLES:—Aonde iremos parar com tanta despesa? Mais 30:000:000 rs. para a conclusão da rua Formosa!

Se não houverem explicações satisfactorias votarei contra este artigo do nobre deputado; não acho conveniente dar-se uma autorização ampla ao governo para esta despesa.

O Sr. CARRÃO:—Sr. presidente, mandamos a mesa esse artigo additivo, por que julgamos que a autorização consignada na lei do orçamento vigente talvez não pudesse ser praticada durante este exercicio a vista da deficiência da receita.

O Sr. PRESIDENTE:—Julgo que está comprehendida na disposição geral que passou.

O Sr. CARRÃO:—Então neste caso proveo a commissão de redacção para que pense sobre esta materia.

O Sr. PRESIDENTE:—E' relativa a obras publicas.

O Sr. CARRÃO:—Apesar disto tenho necessidade de dizer alguma coisa impugnando as observações que acabão de ser feitas pelo honrado membro que me precedeo.

A primeira questão suscitada pelo honrado membro foi, que esta obra é municipal e não provincial.

O Sr. PRESIDENTE:—Não é municipal por que foi a assembléa provincial que a decretou.

Um Sr. DEPUTADO:—Ja é obra da provincia.

O Sr. CARRÃO:—Elle disse que era obra municipal, e lamentou que essa despesa recahisse sobre os cofres provinciales. Não sei se esta censura ou esta observação será muito bem cabida, principalmente se attendermos a que nem um membro da casa ainda esteve por essa separação rigorosa do que é municipal ou provincial quanto a obras publicas.

O Sr. Q. TELLES:—Quando aqui passou, disse-se que era auxilio a camara; não entendo de leis.

O Sr. CARRÃO:—O honrado membro mesmo votou por essa autorisção.

O Sr. Q. TELLES:—Do que muito me arrependo (riso). Se não nos arrependessemos nunca do que fazemos, então não seria.

O Sr. CARRÃO:—Se nessa occasião o nobre deputado pensou desse modo e de muito boa fé...

O Sr. Q. TELLES:—Como todos.

O Sr. CARRÃO:—... ha de permittir que tenhamos boa fé em passar que é obra

provincial, em quanto uma nova lei não revogar essa.

O Sr. MENDONÇA:—O mesmo vai acontecer com as calçadas da capital.

O Sr. CARRÃO:—Direi mais que, se realmente se tem despendido muito com essa obra, essa grande despesa não estava nas provisões nem da camara municipal, nem do governo, nem dos particulares quando representarão a favor da abertura dessa rua. O honrado membro deve saber, que quando a camara municipal deliberou comunicar os duas pontes do Piques e do Acú, nunca pensou que a despesa fosse tamanha.

O proprietario impugnou que se abrisse a rua por aquelle lugar, considerando que a despesa devia ser muito avultada, não só pelas desapropriações que se tornavão mais caras, como por causa do terreno que era preciso nivelar, e este nivelamento devia absorver muito dinheiro. Entretanto a camara deliberou assim, e por tanto, se ha alguém culpado é em primeiro lugar a camara municipal, então composta em sua unanimidade de individuos que não podem ser suspeitos ao honrado membro.

O Sr. Q. TELLES:—Não suspeito de ninguém.

O Sr. CARRÃO:—Digo que não podem ser suspeitos ao honrado membro os individuos que compunhão a totalidade da camara nessa occasião.

O Sr. Q. TELLES:—Nessa occasião o sempre.

O Sr. CARRÃO:—Ora a assembléa approvou essa deliberação da camara e decretou que a rua fosse aberta a custa dos cofres provinciales. Então o proprietario como que fez um contracto tacito com a camara, declarou não só que não queria indemnisação alguma pelo terreno, como também que não exigia que os muros lateraes fossem feitos immediatamente, contentando-se com o cerco da parte de baixo para poder-se entregar a rua a circulação. A camara porém ainda não fez cerco, hoje declara que não tem meios e que é preciso que o governo tome essa obra a si. Por tanto, se algum tem a culpa disso, será também o honrado membro, que carrega com uma particula de responsabilidade por ter chamado para a provincia semelhante obra.

Como no orçamento provincial ja passou uma deliberação comprehendendo essa verba, peço a V. Ex. que consulte a casa se consente que eu retire a minha emenda.

A assembléa, sendo consultada a este respeito, resolve pela affirmativa.

O Sr. R. DE ANDRADA:—Vou fallar, Sr. presidente, sobre tres artigos additivos que estão sobre a mesa: um que tem referencia a uma obra proposta para o municipio de Iguape e pela qual heide votar, porque a considero de summa utilidade; outro relativo aos empregados da alfandega de Santos incumbidos da arrecadação do imposto de sahida e pelo qual também heide votar, outro finalmente quanto ao empresario do theatro e a que estou disposto a negar o meu voto.

Sr. presidente, pelo que diz respeito ao additivo acerca dos empregados da alfandega de Santos, acho que tem sem duvida o defeito de marcar uma gratificação muito diminuta e de limitar muito o pessoal incumbido da arrecadação do imposto de sahida. Mas emfim não posso deixar de votar por elle, para que o principio da remuneração aos empregados geraes que prestão serviços provinciales, fique firmado desde já. Se mais tarde reconhecermos que o pessoal designado na emenda não é sufficiente como me persuadi o augmentarem; e, se melhorar o estado dos cofres, também elevaremos a gratificação.

Agora, Sr. presidente, vou occupar-me do theatro. Peço a V. Ex. que me mande o additivo relativo a este objecto. (O orador é satisfeito)

Senhores, o empresario do theatro, o Sr. Quartim, havia recebido do cofre provincial uma prestação de 9:530:000 quando pela lei numero 14 de 9 de abril de 53 se modificou o contracto anterior que elle tinha com o governo da provincia; e nesta mesma lei se declarou, no § 4º, que da quantia de 9:530:000 que elle já tinha recebido, apenas se levaria em conta a quantia de 600:000 que despendeu no barracão do Carmo. Ora, que os nobres deputados que assignarão o additivo (e nesta occasião direi que assignatura em uma emenda, ou artigo, não importa a sua approvação pois muitas vezes a assignamos para apoiar-a para ser submettida a discussão) quizessem que se levasse em conta as despesas com o barracão e reparo no theatro do Collegio, bem; mas que queirão a meu ver estabelecer uma regra absurda, isto é, que aquellas que estão encarregadas de uma obra qualquer pelo governo, ou mesmo que possam ser considerados como socios da provincia, em qualquer obra não são obrigadas a prestar contas, e o que eu não entendo. Por exemplo, eu confio o meu dinheiro a um individuo para girar em uma sociedade que formamos, em qualquer occasião tenho o direito de exigir desse individuo que me mostre as contas da sociedade.

O Sr. MENDONÇA:—Pelo código commercial, não; é só no fim do termo, ou da obra em que se está associado.

O Sr. R. DE ANDRADA:—O nobre deputado está

perfeitamente enganado, e como é meu illustre amigo o Sr. Carrão, mais habilitado do que eu, me parece, segundo ouvi, que terá de dizer alguma coisa sobre este ponto, elle desenvolverá melhor esta materia.

O que digo é que em toda sociedade commercial os socios tem o direito de examinares as contas e livros da sociedade.

O Sr. Q. TELLES:—E nem o Sr. Quartim hade querer aceitar este presente, porque não lhe fica bem não prestar contas.

O Sr. R. DE ANDRADA:—Devo confiar que esse nosso patriota, por dignidade sua não hade querer aceitar uma medida, que sem ter em vista de modo algum aggreddir as intenções das pessoas que a formularão, parece que se quer dar a entender que elle tem receio de demonstrar qual a maneira porque despendeu esse dinheiro que recebeu da provincia, faço muito boa idéa do empresario do theatro por me persuadir que elle recia a prestação de contas. (Apoiado)

Se os nobres deputados entenderem que se deve levar em conta ao Sr. Quartim a despesa feita com o plano e com a tentativa de prolongamento do theatro do pateo do Collegio, não terei duvida em votar nesse sentido e tudo isto andará em 1:000:000; mas votar-se uma medida pela qual o empresario diz ao governo:—eu gastei 9:530:000 que recebi dos cofres provinciales, e se queirer contractar comigo, não tenho que vos prestar contas da maneira porque despendi essa quantia, não acho razoavel.

Além disso, senhores, a maioria da assembléa se tem declarado em harmonia com o governo da provincia, e o acto que se propõe aqui é um acto de perfeita hostilidade ao governo da provincia.

O Sr. MENDONÇA:—Não apoiado.

O Sr. R. DE ANDRADA:—Eu o vou provar. O Sr. Saraiva quando presidente da provincia, exigiu como condição especial para fazer a reforma do contracto, aconselhada pela lei numero 14 de 9 de abril de 53, a prestação de contas pelo empresario; o actual Sr. vice presidente, em dois officios seus muito terminantes, insiste nesta prestação de contas; logo o que vai a assembléa dizer ao governo da provincia por este artigo additivo dos nobres deputados? Vai dizer:—vós precedestes mal, não tinhas o direito de exigir esta prestação de contas, pois que este artigo additivo declara muito terminantemente que o empresario tem o direito de não prestar contas, o que é o mesmo que dizer que o governo empregou meios vesanios e injustos para exigir a prestação de contas. Ora, esta assembléa que tem declarado mais de uma vez, que não quer fazer opposição ao governo da provincia não deve arrostal-o tão de frente, e então com tanta injustiça, por quanto me parece que bem procedeu o governo quando para a reforma do contracto exigiu que o empresario mostrasse, como e quando tinha despendido a quantia de 9:530:000 que havia recebido dos cofres provinciales.

Por todas estas razões, convencido de que os meus nobres collegas assignarão este artigo additivo, não reflectirei bem na sua materia, hoje achando-se mais esclarecidos esse e que elles recusarão; e se porventura, levados por um demasiado escrupulo, ou por um affecto pessoal pela obra que elaborarão, não o quiserem fazer, espero que a maioria da assembléa não os acompanhará neste acto, que ella hade recusar ante a injustiça de dizer ao governo que elle obrou mal neste negocio; e ainda mais, não hade querer collocar o empresario do theatro na falsa posição de convencer-se a opinião publica que elle se recusa a prestar contas, a demonstrar o modo legitimo porque gastou os dinheiros da provincia que lhe foram entregues.

O Sr. Q. TELLES:—Muito bem.

O Sr. MENDONÇA:—Hade prestar contas no fim da obra.

O Sr. R. DE ANDRADA:—São estas as considerações que apresento contra o artigo additivo; não tento a menor indisposição contra o empresario, estou convieto de que elle é um homem honrado, que se fez esforços para não prestar contas foi sem duvida mal aconselhado, e estou certo de que hoje abundará esse seu proposito, que é sem duvida alguma completamente insustentavel.

ALGUNS SENHORES:—Muito bem.

O Sr. CARRÃO:—Sr. presidente, não poderei de modo algum dar o meu voto a este artigo. Subscrevo a todas as razões que apresentou o honrado membro que me precedeu, e julgo que ellas devem ter feito muita impressão no animo da assembléa.

Vejo que este artigo tem um fim, muito particular, que não é outro se não uma alteração do direito geral, isto é, determinar que um socio não tem obrigação de dar contas ao outro socio! Ora, é certo que eu observe neste artigo assignados anda menos do que 6 juriconsultos!

O Sr. TAQUES:—Isto não revela a opinião d'elles; pelo menos eu assignei apenas para o apontamento. Não tenho ainda juizo formado a respeito; quero ouvir a discussão.

O Sr. CARRÃO:—Estimo muito este aparte. Esta circumstancia de estarem assignados no artigo, 6 juriconsultos me faria ter algum acanhamento na discussão, porque eu julgava que estes 6 cidadãos, que eu respeito pela sua intelligencia, pelos seus conhecimentos do direito, tinham já formado um juizo fixo, e que por isso era possivel que a assembléa legislasse neste sentido.

Mas o fim do artigo é este, como consigna das suas palavras:—que o empresario... (lé.)

Srs., eu confesso que não posso comprehendere bem semelhante disposição, seja qual for o modo porque a considere. Em primeiro lugar vejo que a lei considera o empresario como um socio, e eu quero ler as suas proprias palavras para se

ver que alcanço ellas podem ler. E' o § 2º do art. 1º (lé).—«A construção do theatro fica orçada em 100:000:000 rs., devendo a provincia concorrer para ella com 50:000:000 O Empreziario por sua parte despendera igual quantia para o mesmo fim, ficando socio da provincia na metade do edificio, e podendo se lhe convier, estabelecer acções na sua parte.»

Ora bem; em primeiro lugar ponderarei á casa, que este artigo da lei já se afastou completamente das regras conhecidas do direito. Sim, não foi curial estabelecer-se uma sociedade deste modo, quando o contracto que existia para a construção do theatro era unicamente de locação de serviços por empreitada e nada mais, não podia transformar-se em um contracto de sociedade. Mas a assembléa provincial julgou conveniente alterar a legislação existente, o talvez o poder executivo provincial não devesse aceitar este artigo por ser anti-constitucional.

A assembléa não determinou nada de positivo sobre circumstancias, o empresario fica socio da provincia na metade do theatro; perguntarei eu aos honrados membros, o que é que ha a semelhante respeito? Ha uma doação? Ha uma venda, tanto relativamente ao edificio em si, como ao terreno?

Quanto ao edificio em si, creio que os honrados membros nunca poderão demonstrar que a construção do theatro não é um contracto de locação de serviço; e se acaso o constituem socio, então este contracto pelo qual adquire metade do edificio não pôde ser outro senão o de venda; e quanto ao terreno, como fica a questão? Eu sinto que os honrados membros tivessem apresentado este artigo de um modo tão vago, que quasi escapa a discussão. Elles dizem muito dogmaticamente:—(lé.)

Pergunto, que alcance pôde ter esta disposição? Pelo artigo da lei que ha pouco li vê se que é uma questão que se resolve em uma obrigação do empresario, que é gastar 50:000:000 do seu bolso, e a provincia outros 50:000:000; e se elle gastar apenas 10:000:000 rs. do seu, e a provincia gastar 50:000:000, pergunto eu, é socio?

O Sr. MENDONÇA:—Pela prestação de contas no fim da obra se verá.

O Sr. CARRÃO:—Segundo o artigo dos nobres deputados se vê, que em relação á construção do edificio nao ha obrigação alguma de prestar contas; elle pode gastar o dinheiro da provincia como entender conveniente, pode gastar toda a quantia a que a provincia está obrigada, e pôde gastar do seu bolso apenas 10:000:000 rs., e entretanto a lei manda que elle gaste 50:000:000 como a provincia gasta.

Que é certo, Srs., que o direito exige, que todos que administração bens alheios, quer como comissionados, quer como socios, prestem contas, supponho que os honrados membros que assignarão semelhante artigo não o podem contestar. Ha sómente uma excepção, é o caso em que por uma confiança reciproca os socios convencionão não prestarem contas; mas apesar de ser isto uma maxima do nesso direito, e do direito de todos os povos, ainda não vi que alguém contractasse tal, ninguém se quer sujeitar a semelhante condição.

O Sr. CORREA:—Presta contas depois de concluida a obra. O honrado deputado sabe que o governo da provincia chamou o empresario a contas, antes mesmo d'elle dar começo a obra.

O Sr. CARRÃO:—E' isso outra questão de que me quero occupar também. Aonde está a disposição do direito que isenta um socio da obrigação de prestar contas quando o outro socio o exige?

O Sr. MENDONÇA:—Veja o código commercial.

O Sr. CARRÃO:—Pois vós consideraes esta questão como uma questão commercial, de natureza especial, como são essas materias? E mesmo o que é que diz o código commercial? Toda a vez que um socio exige a prestação de contas, dos livros da casa etc., o outro socio tem obrigação de o fazer, excepto se antes tinham convencionado o contrario, e aqui nao se convencionou coisa alguma: isto é o que

diz o código commercial, já que o honrado membro o invoca. Mas é que o que diz o nosso direito civil? Elle estabeleceu a regra terminante, permanente, e fatal de que sempre que um individuo associado a outro evige o exame dos livros, das contas etc., este outro socio é obrigado a prestar-se a isto, excepto se antes tiverem convenianno que não terão este direito, se não em tempo certo.

E, Srs., sendo esta uma regra do nosso direito civil, a regra tal que não ha um só juriscoulto que não a apresente como infalivel, por que direi, é até uma regra de moral, será possível que a assembleia provincial tome uma deliberação contraria a esta regra quando ella e uma entidade que também está sugoita ao direito civil?

A assembleia provincial não administra dinheiros seus, dá contas dos seus actos á opiniao, a opiniao a julga, ella não pôde poder neste ponto diferentemente de qualquer particular; como pois, havemos declarar que o empresario de que se trata não tem obrigação de prestar contas dos dinheiros que recebeu da provincia? Isto ou reputo que é um precedente terrivel, que hade produzir immensos prejuizos aos cofres provinciais.

O Sr. Q. TELLES:—Apoiado.
O Sr. CARRÃO: ... por quanto não tenho muita confiança na acção dos corpos deliberantes acerca de semelhante assumpto. Entenda que, muito especialmente no Brazil aonde o caracter benevolito dos brasileiros se tem revelado por muitas vezes com provas irrefragaveis, é muito difficil obter-se uma resolução que concorra para sustentar os direitos do publico, havendo privação de lucros de individuos; e é por este mesmo motivo que toda a vez que nós tratamos de prejuizos publicos sempre fazer uma serie de raciocinios, demonstrando que o damno real sobre uma familia ou muitas, embora insensivelmente; e toda a vez que apparece um individuo que tem de soffrer ainda mesmo só privação de lucros, abito o caracter paulista mostra-se inclinado á benevolencia, e o prejuizo publico é quasi sempre certo. Por isso não posso apurinhar com o meu voto esta disposição; e não só pelas suas consequencias como também por ser inteiramente contraria ao nosso direito civil.

Eu desejo, Srs., que esta discussão seja muito ampla, desejo que todos que assignarão este artigo intervenhão nella mostrando as razões que tem para assim obrar, desejo que mostrem que a assembleia não viola o direito com esta disposição, e que della não possa provir grandes prejuizos para os cofres provinciais...

Depois que pelo primeiro contrato o empresario recebeu a quantia de nove contos e tanto affim de empregar os em materiaes para o edificio, a assembleia adoptou a lei de 1855 mandando fazer uma convenção affim de acenar-se o tempo em que as prestações devião ser dadas. Ora o governo, como já disse o illustrado membro que me precedeu, entendeu que, antes de proceder ás diligencias ultteriores para execução dessa lei, devia conhecer do estado em que se achava o negocio na occasião, isto é, devia examinar que dinheiro o empresario tinha recebido, quanto tinha em seu poder, e com quanto elle governo podia contar.

Mas, Srs., notai bem, essa lei de 1855 tem uma infinidade de defeitos que siato sahisse da assembleia provincial. Já vou prevenir a censura que faço á lei; é na parte em que affirma um facto não o devendo affirmar. O legislador deve ter o maior melindro, o maior escrupulo em affirmar a existencia de qualquer facto; e toda a vez que o affirma, esse facto deve existir positivamente, porque ninguém pôde duvidar da palavra da lei. Porém aqui ha um facto affirmado pela assembleia que infelizmente não existe, segundo penso. (Le) Os nove contos o tanto, note V. Ex., a lei diz que estão empregados em materiaes...

O Sr. MENDONÇA:—Nove contos não.
O Sr. CARRÃO:—Sim, Sr.; tornarei a ler o artigo; o tachygrapho tome as seguintes palavras: «A quantia de nove contos quinhentos e trinta mil réis já re-

cebida pelo empresario e por elle empregada em materiaes.»

O Sr. MENDONÇA dá um aparte.
O Sr. CARRÃO:—Ob Srs. I pois a assembleia provincial havia de ter tão pouca intelligencia artistica que dissesse uma coisa vulgarmente, segundo a intelligencia clara de todos, quando queria dizer outra?

Ora o empresario empregou essa quantia? No todo ou em parte?
O Sr. MENDONÇA:—Em parte.
O Sr. CARRÃO:—Então peço-lhe que me diga, quantos contos de réis empregou em materiaes? Ninguém sabe.

Mas, como ia dizendo, a lei diz que essa quantia recebida do thesouro e que constitue a somma de nove contos e tanto, está empregada em materiaes. Ora, segundo o contrato, é certo que o empresario deve gastar da sua parte quanto gastar a provincia. Se a provincia por intermedio d'elle, sendo elle como que seu commissario, empregou nove contos e tanto, é certo que o empresario deve ter empregado nove contos e tantos; por consequencia temos 19 contos e sessenta mil réis, empregados em materiaes para o theatro; isto é, as ruas da capital devem estar obstruidas de materiaes.

Ora, Srs., se acaso essa clausula do empresario gastar tanto quanto a provincia, é verdadeiramente uma condicção, e esta condicção tem uma execução successiva ou, como dizem os juristas, é uma condicção de trato successivo, não fica ao governo, como uma parte contratante, o direito de examinar se essa condicção tem sido cumprida? Creio que o honrado membro não me contesta este principio, porque, se acaso, estipulada uma condicção destas, não foi possível verificar sua realisação, de que serve uma tal condicção?

Ainda mais: seja qual for o modo por que se considere esse individuo, elle não pôde nunca deixar de ter o caracter de socio, embora queirão dizer que elle era, não socio, mas sim empresario. Se os honrados membros querem reduzir a questão ao direito estrito, ao direito civil, então esse individuo está em muito peor posição.

O Sr. MENDONÇA:—E' o que resta provar.

O Sr. CARRÃO:—Bem, como quer que prove, deve attende-me um pouco.

Eu já disse que um contrato desta ordem, para a factura de edificios é um contrato a que o direito chama de locação de serviços por empreitada. Se o honrado membro quando fellar contestar esta minha proposição, então ver-me-hei obrigado a citar a lei positiva com suas proprias palavras; por ora limito-me a affirmar um facto que devo suppor conhecido pelo honrado membro. Mas, quando um contrato desta ordem para a factura do om edificio, ainda que o empresario dê os materiaes todos ou parte por sua conta, esse contrato conserva o caracter de locação de serviços, por quanto diz a lei que esses reios que o empresario emprega para realizar o contrato são uma necessidade a que estava ligado mesmo por causa do contrato. Mas, se o objecto fosse um objecto movei que fosse encomendado, por exemplo, e que o empresario desse todos os materiaes e o trabalho de sua parte, então não era mais um contrato de locação de serviços, era um contrato de venda. Este é o direito estrito, expresso, muito terminante, sem contestação nenhuma.

(Continúa.)

PARTE OFFICIAL. EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

Dia 13 de março de 1856.

Portaria.—O vice-presidente da provincia nomeia para os postos da companhia e secção de companhia avulsa de reserva da guarda nacional do município de S. João do Rio Claro, os cidadãos seguintes: Companhia avulsa. Capitão—José Jeremias Ferraz. Tenente—Francisco de Assis Negreiros. Alferes—Francisco Ferraz de Camargo. Secção de companhia avulsa. Tenente—Joaquim Correa Araujo. Communicou-se ao cotamandante superior. Ao 1º Secretario da assembleia.—Representando a thesouraria estar quasi esgotado o credito de des-

contos de réis, aberto por S. Ex. o Sr. vice-presidente sob sua responsabilidade, pelo acto de 20 de outubro do anno preterito para occorrer ás despesas com medidas sanitarias, do qual se conta á assembleia legislativa provincial no relatório apresentado na occasião da abertura da presente sessão, e sendo indispensavel que a administração esteja munida dos meios precisos para prestação de socorros aos indigentes, no caso de se desenvolver com intensidade a epidemia reinante, ordena-me o mesmo Exm. Sr. que fogue a V. S. digno-se levar o exposto ao conhecimento da assemblea, a fim de que o autorise a despende mais com esta importante objecto até a quantia de 10,000\$000 rs.—F. J. de Lima.

Do mesmo.—S. Ex. o Sr. vice-presidente da provincia ordena-me que remetta a V. S. a fim de ser submettido á consideração da assembleia legislativa provincial, o incluso officio do brigadeiro José Joaquim Machado de Oliveira, encarregado de colligir documentos para a estatística da provincia, ao qual se acompanha uma exposição analytica dos trabalhos estatísticos, que tem praticado desde que o encetou até a presente data.—F. J. de Lima.

Do mesmo.—De ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia, e a fim de ser presente á assembleia legislativa provincial, tenho a honra de enviar a V. S. o incluso officio do inspector da thesouraria, acompanhado de um additamento á tabella n. 12 do orçamento da despesa confeccionado para o anno financeiro de 1856 a 1857, proveniente da divida constante do requerimento ao mesmo junto de Alexandre Pereira do Couto, professor de primeiras letras da villa de Silveiras, que foi liquidada e reconhecida legal.—F. J. de Lima.

A Odorico Nunes de Oliveira.—Communicando-me o engenheiro H. Gunther ter Vmc., juntamente com o cidadão Candido José da Silva Serra salvado, com os serviços de seus escravos, a ponte sobre o rio Piracicaba, na estrada de Campinas para Limoeira, recusando o pagamento de seus serviços, é do meu dever agradecer a Vmc. este acto de patriotismo. Idem, mutatis mutandis, a Candido José da Silva Serra.

Do Dr. Frederico Unzer.—Recebi o officio de Vmc. com data de 4 do corrente, offerendo seus serviços medicos, no caso de apparecer á epidemia em qualquer dos municípios da provincia, com as mesmas vantagens concedidas pelo governo imperial aos facultativos por elle comissionados, e, agradeo o seu offercimento, e devolvendo o diploma que se acompanhou a esse officio, tenho por conveniente declarar a Vmc. que aproveitarei seu prestimo logo que for necessario, prevenindo-o de haver autorizado a commissão sanitaria da villa de Cunha para chamar-se, a fim de se encarregar do curativo dos indigentes, no caso de apparecer ali a epidemia, lada a hypothese prevista pela presidencia.

Do Dr. Antonio do Nascimento Silva.—Recebi o officio de Vmc. com data de 6 do corrente, communicando ter cessado a epidemia no bairro de Itagaiaba do município de Silveiras, tendo fallecido 8 pessoas em 15 dias, restando que agora ataque a villa em consequencia de haver sido no dia antecedente recommetido repentinamente um individuo, que morreu em 4 horas. Scientificado da materia do officio de Vmc., reitero as anteriores recommendações acerca da adopção de medidas adequadas para obstar a disseminação do mal.

Do mesmo.—Remetta Vmc. para Cunha, a entregar á respectiva commissão sanitaria, sufficiente porção de medicamentos proprios para curativo da epidemia reinante.

Do Dr. José Ferreira da Cunha.—Manifestando a commissão sanitaria do município de Cunha recebido de apparecer nella a epidemia, que consta ter-se desenvolvido em Parahy, recomendo a Vmc. que siga com urgencia para aquella villa logo que for requisitada sua presença, ou mesmo constar-lhe o apparecimento do mal, levando sufficiente porção de medicamentos, que requisitará do Dr. Antonio do Nascimento Silva. O que cumprirá, salvo o caso de ser indispensavel por identico motivo sua presença no município de Aréas.

Do juiz municipal de Mogy das cruces.—Declaro a Vmc., em solução á duvida proposta no officio de 11 do corrente, que, durante as ferias da semana santa, pôde gozar da facultade outorgada pelo art. 2º do decreto n. 1285 de 31 de novembro de 1855.

Do inspector da thesouraria.—Recebi o officio de V. S. com data de 12 do corrente sob n. 416, communicando achar-se quasi esgotado o credi o abetto para medidas sanitarias, e ficando inteirado, cumprimento declarar a V. S. que providenciarei convenientemente a respeito, recommendando entretanto a V. S. que subr'esteja na execução da ordem n. 601 de 10 deste mez.

Do mesmo.—Mande V. S. pagar ao capitão Francisco de Assis e Araujo Macedo a quantia de 173\$000 rs., importancia de medicamentos comprados na botica de Joaquim Pires Garcia para curativo dos indigentes, que estão enfermos na extincta aldeia de S. Miguel, conforme o junto documento.

Do vigario geral.—Tendo o Dr. delegado da policia da capital organizado, em consequencia da requisição por V. S. feita no officio de 10 do corrente, os inclusos artigos, pelos quaes se deverá regular a força encarregada de manter a policia durante o transito das processões, e, havendo-os mandado pôr em execução, assim o communico a V. S. para seu conhecimento.

Do presidente da caixa filial do Banco.—Com a recepção do officio de V. Ex. datado de 13 do corrente, fiquei sciente de haver a Caixa filial do Banco do Brasil emitido mais a quantia de 70,000\$ rs. em 1,400 notas do valor de 50\$ rs., as quaes foram entregues á thesouraria para a substituição das notas do governo (papel moeda).

Do presidente do Paraná.—Tenho a honra de enviar a V. Ex. os assentamentos do 2º cadete 2º sar-

gento Joaquim Maria do Espírito Santo, particular 2º dito Joaquim de Campos Mello, e particular João Jorge de Oliveira Prado, satisfazendo assim a exigencia constante do officio de V. Ex. datado de 21 do mez passado.

Do major Cypriano da Rocha Lima.—Em resposta ao officio de Vmc. com data de 13 do corrente, solicitando o comparecimento do Dr. Rodrigo José Mauricio perante o conselho de investigação, tenho por conveniente declarar-lhe que providenciarei a respeito, cumprindo que se não encerre o conselho antes de seu comparecimento.

Do inspector da thesouraria.—Envio a V. S. a ordem do thesouro nacional n. 21 de 10 do corrente, declarando ficar autorisado a despende, nos mezes que restam do corrente exercicio no 1855 —56, a quantia de 1,673\$328 rs. com a repartição especial das terras publicas, que foi creada nesta provincia, e a de 7,000\$ rs. com a inspeccoria geral das medições.

Do mesmo.—Transmitto a V. S. o officio do director geral da despesa publica com data de 5 do corrente, remetendo os inclusos exemplares da Convenção especial de commercio e navegação fluvial, extradição e limites celebrada entre o Imperio e a republica do Perú aos 23 do outubro de 1851.

Do mesmo.—Remetto a V. S., para sua intelligencia e execução na parte respectiva, a copia do aviso do ministerio do Imperio de 6 do corrente, communicando a nomeação do 1º tenente de engenheiros Rufino Enéas Gustavo Galvão para o logar de inspector geral da medição das terras publicas desta provincia, e providenciando acerca da prestação de dinheiros para occorrer ás despesas com as diligencias relativas ao desempenho de sua commissão.

Do mesmo.—Remetto a V. S. a ordem do thesouro nacional n. 20 de 8 do corrente, relativamente á nomeação de Francisco Borges da Fonseca para ajudante da agencia do correio de Taubaté, logar vago pela demissão de Francisco Mauricio de Abreu.

Do mesmo.—Remetto a V. S. a folha do subsidio e jornada dos membros da assembleia legislativa provincial desde 12 de fevereiro até hoje, a fim de que mande pagar sua importancia na forma do estylo.

Do presidente da commissão sanitaria de Silveiras.—Accuso a recepção do officio de V. Rm. com data de 6 do corrente, no qual, manifestando receios de que torne a apparecer nessa villa a epidemia reinante, por ter sido no dia anterior acometido um individuo, que falleceu em 4 horas, pondera estar quasi esgotada a quota destinada para occorrer ás despesas com medidas sanitarias, e, ficando inteirado, tenho por conveniente declarar-lhe que verei sollicito em expedir ordem para nova entrega de dinheiro, cumprido-me entretanto ponderar a V. Rm. que esse dinheiro deve ser exclusivamente applicado ao curativo dos indigentes, que forem acometidos pela epidemia, e não em esmollas, conforme se deprehende de seu dito officio, visto como não consta que haja no município falta de generos alimenticios, caso unico em que ha logar a distribuição de socorros aos pobres.

ANNUNCIOS.

QUEM perdeu umas facas, ainda não servidas, novas, dando os signaes as receberá do Cura da Sé d'esta cidade, a quem farão entregues.

NO DIA 16 d'este mez fugio a M.^{ma} Reine Vildieu rua do commercio n. 16 um escravo de nome Gaspar, e de côr preta, estatura baixa, tem um pé inxado e é cego de um olho. Viu-se antes de hon-teu no caminho de Santos. Quem o apprehender ou d'elle der noticias, será gratificado, protestando-se com todo o rigor da lei contra quem o tiver recolhido.

VENDE-SE ou troca-se a casa n. 23 sita na rua do Rozario, quem a preten-der dirija-se a Beraldo Guedez na rua da Boa Vista casa n. 58 para tratar.

NA RUA da Esperança casa n. 17 se vende tabaco cagica em garrafas inteiras, meias garrafas, e os vintens, sendo os fumo do quilombo.

GLORIOSO S. Benedicto

A meza administrativa da Irmandade do Glorioso S. Benedicto desta cidade, deliberou fazer a festividade do mesmo Santo, conforme marca o artigo 57 do seu compromisso no dia 4 de maio proximo, e com a possível pompa, principiando a novena no dia 26 deste corrente mez, com missa cantada, orando ao Evangelho o Rvd.º Dr. Mamede José Gomes da Silva, em consequencia do que a dita meza manda rogar aos respeitaveis Irmãos que compareçam as mesmas festividades para mais abrilhantar, e satisfazerem os seus annuaes, aquelles que ainda não fizeram, para o que serao encontrados os Irmãos thesoureiro e secretario, com os livros competentes no lugar costumado.

S. Paulo 9 de Abril de 1856. — O 1.º secretario, Luiz Delfino de Araujo Cuyabano.